



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 67/2025 – CMV.

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,
Prefeito Municipal,
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3087 de 14 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3087 de 14 de outubro de 2025 (processo legislativo nº 474/2025) com Mensagem Retificativa de 19 de novembro de 2025 (protocolo 482/2025) e Pedido de Vista de 01 de dezembro de 2025 (protocolo 500/2025) aprovado por esta Casa Legislativa, durante a Sessão Ordinária nº 40 realizada em 08 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA
Presidente do Legislativo



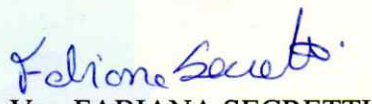
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.*

*Considerando a decisão do Plenário que aprovou na
sessão ordinária nº 40 no dia 08 de dezembro de 2025 o **Projeto de Lei do Executivo**
nº 3087 de 14 de novembro de 2025 (processo legislativo nº 474/2025) com
Mensagem Retificativa de 19 de novembro de 2025 e Pedido de Vista de 01 de
dezembro de 2025, a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art.
38 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.*

Salto do Jacuí, 09 de dezembro de 2025.


Ver. FABIANA SECRETTI
Presidente da Comissão

Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN
DA SILVA
Membro da Comissão

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Salto do Jacuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Salto do Jacuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcèlement de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salto do Jacuí deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em (dia) / (mês) / (ano).

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327 1290 4 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS

"CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"



Câmara Vereadores Salto do Jacuí RS <camarasaltojacui@gmail.com>

Setor de Protocolo: Outros

Digifred Sistemas de Informação <digifred2@staybox.com.br>
Para: camarasaltojacui@gmail.com

9 de dezembro de 2025 às 16:52

Processo: 2684/2025

Data: 09/12/2025 16:50:44

Assunto: Outros

Receptor: Protocolo Geral

Descrição do Assunto: REMESSA DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 3087 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Consulte mais informações e documentos anexados ao processo, pelo link:

https://sim.digifred.net.br/saltodojacui/protocolo/protocolo/consulta_protocolo

Tramitações

Data: 09/12/2025 16:51:54

[Texto das mensagens anteriores oculto]